

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Pregão eletrônico, Edital nº: 65/2020; Processo nº: 84/2020; o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

- 1. Conforme previsão expressa no Art. 41 § 20 da Lei 8.666/93 é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A DATA FIXADA PARA RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS.
- 2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 31 de agosto de 2020, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra TEMPESTIVA.

II - DOS FATOS

- 3. O objeto da presente cotação é o item 61.
- 4. Ao verificar as exigências do Edital, está Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, e assim para que possa viabilizar sua participação, visto que o descritivo técnico do item está claramente direcionado ao fabricante Philips, modelo Efficia.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

Após análise técnica e detalhada, observa-se que a reunião das características solicitadas no descritivo do item 61 DIRECIONA a um único fabricante, a **saber PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, mais especificamente seus monitores CM12 e CM120. Fica claro, portanto, que essas solicitações restringem a participação de diversas empresas e beneficiam a PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Está claro o direcionamento para a marca, pois o descritivo técnico, disponível na Figura 1 é uma transcrição do catálogo do equipamento, conforme comprovado pela Figura 2.



61	MONITOR	CARDIACO	-	DESCRIÇÃO:			Dd
	TOUCHSCRE	EN FÁCIL DE	LER E	DE USAR COM	4	UND	10
	NÚMEROS E	FORMAS D	E OND	A GRANDES E			16

Secretaria M. de Fazenda – Setor de Licitações – Av. Olegário Maciel, 129 – 2º An



Prefeitura Municipal de Monte Carmel Secretaria Municipal de Fazenda Setor de Licitações

Setor de Licita

COLORIDOS, ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CLÍNIÇAS RETROSPECTIVAS DE ATÉ 240 HORAS DE TENDÊNCIAS TABULARES OU GRÁFICAS, E DESCRIÇÃO COMPLETA DE 48 HORAS OPCIONAL DE FULL DISCLOSURE, ACOMPANHADO DE UMA BATERIA DE ÍON DE LÍTIO, COM SLOTS DE ACESSO PRÁTICOS – SIMPLIFICA A TROCA DA BATERIA, CONECTIVIDADE COM A ESTAÇÃO CENTRAL DE MONITORAÇÃO DIXTAL, INTERFACE PARA OUTROS SISTEMAS UTILIZANDO OS DADOS DO HL7 VIA CONEXÃO SERIAL OU LAN WLAN OPCIONAL, ATUALIZAÇÕES FÁCEIS DO SOFTWARE VIA PORTA USB, REGISTRADOR TÉRMICO INTEGRADO OPCIONAL PARA A IMPRESSÃO FÁCIL DOS DADOS DO PACIENTE, CONEXÃO DO RACK PARA MONITOR EFFICIA VIA POWERED USB VIA COM 4 SLOTS PARA MÓDULOS DE MEDIÇÃO COMPATÍVEIS DIXTAL. MONITORES DE SINAIS VITAIS COM VÍDEO INTERNO DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO COM MATRIZ ATIVA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, QUE POSSUI BATERIA INTERNA RECARREGÁVELÉ POSSÍVEL COMPOR OS MONITORES COM MÓDULOS INTERNOS PRÉ-CONFIGURADOS, DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. MODULOS EXTERNOS PRÉ-CONFIGURADOS, DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. MODULOS EXTERNOS PRÉ-CONFIGURADOS, DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. MODITORES EFICIA DEPENDENDO DA OPÇÃO ESCOLHIDA: ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (IBP), SAÍDA DE SINCRONISMO DE ECG, DÉBITO CARDÍACO (CO) (APENAS PARA OS MODELOS CM120 E CM150), EMPRESA CANHADORA DISPONIBILIZAR TREINAMENTO PARA OS PODEISCIONIS.

Figura 1





Medições que te auxiliam no correto tratamento do seu paciente

Catálogo de dados técnicos

Os monitores de paciente Philips da Série Efficia CM te ajudam a monitorar, analisar, registrar e emitir alarmes de múltiplos parâmetros fisiológicos, no leito, de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Os monitores também te ajudam nas condições de transporte dentro da sua instituição.

Os monitores de paciente Philips Efficia CM100, CM120 e CM150 fornecem informações sobre o ECG e arritmia, SpO₃ (Philips FAST), pressão sanguínea não-invasiva, frequência cardíaca, Pulso, dupla temperatura e respiração. Dependendo das opções adquiridas, os monitores também podem aiudá-lo a medir.

- · Pressão sanguinea invasiva
- · Débito cardíaco
- · CO₂ Microstream ou Mainstream
- · ECG de 12 derivações com análise avançada de arritmias



Componentes Principais

Características e benefício

- Touchscreen fácil de ler e de usar com números e formas de onda grandes e coloridos
- Fácil seleção das diversas opções de layouts de tela
- Análise das informações clínicas retrospectivas de até
 240 horas de tendências tabulares ou gráficas, e descrição completa de 48 horas opcional de Full disclosure
- Acompanhado de uma bateria de ion de litio, com slots de acesso práticos - simplifica a troca da bateria
- Indicadores do alarme sonoro e visual
- Compatível com uma ampla variedade de suprimentos e acessórios Philips
- · Conectividade com a estação central de monitoração Dixtal
- · Interface para outros sistemas utilizando os dados do HL7 via
- conexão serial ou LAN/ WLAN opcional
- Administração e manutenção protegidas por senha
 Atualizações fáceis do software via porta USB.
- Entrada do ID do paciente automática ou solicitada
- utilizando o suporte do leitor de código de barras opcional
- Registrador térmico integrado opcional para a impressão fácil dos dados do paciente
- · Suporte com rodízio ou instalação na parede opcionais

Figura 2

Tais exigências afetam a competitividade no certame e fere o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, ser revista desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado. Para evitar o direcionamento, sugerimos as seguintes alterações:



1. Alterar a solicitação de: "ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CLÍNICAS RETROSPECTIVAS DE ATÉ 240 HORAS DE TENDÊNCIAS TABULARES OU GRÁFICAS"; para: "ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CLÍNICAS RETROSPECTIVAS DE ATÉ 72 HORAS DE TENDÊNCIAS TABULARES OU GRÁFICAS"

Todos os melhores monitores multiparâmetros possuem a capacidade de ampliar sua memória com cartão SD, ou seja, não é necessário exigir uma memória de tendência com capacidade tão extensa.

Portanto, com a intenção de ampliar a participação de mais licitantes no presente certame, sugerimos a retirada desta exigência ou sua modificação

 Alterar a solicitação de: "CONECTIVIDADE COM A ESTAÇÃO CENTRAL DE MONITORAÇÃO DIXTAL"; para "CONECTIVIDADE COM A ESTAÇÃO CENTRAL DE MONITORAÇÃO"

A solicitação de integração com central Dixtal é limitante, pois apenas a Phillips possui de tal integração, afinal o antigo fabricante nacional Dixtal, foi incorporado pela empresa Phillips.

3. Alterar a solicitação de: "CONEXÃO DO RACK PARA MONITOR EFFICIA VIA POWERED USB VIA COM 4 SLOTS PARA MÓDULOS DE MEDIÇÃO COMPATÍVEIS DIXTAL"; para: "POSSIBILIDADE DE AGREGAR NO MÍNIMO MAIS 4 PARÂMETROS, POR MÓDULOS INTERCAMBIÁVEIS, VIA RACK OU NO PRÓPRIO GABINETE"

Na solicitação é citada o nome da linha Efficia da Philips, mais uma comprovação do direcionamento de marca. Apenas o fabricante Philips, possui de compatibilidade com os módulos da Dixtal, pelos mesmos motivos apresentados no item 2.

4. Retirar a solicitação de: "MÓDULOS EXTERNOS MÓDULOS INTERNOS PRÉCONFIGURADOS PODEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA OS MONITORES EFFICIA DEPENDENDO DA OPÇÃO ESCOLHIDA: ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PNI), OXIMETRIA (SPO2), CAPNOGRAFIA (ETCO2), PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (IBP), SAÍDA DE SINCRONISMO DE ECG, DÉBITO CARDÍACO (CO) (APENAS PARA OS MODELOS CM120 E CM150"

Essa frase é apenas uma cópia de uma parte do catálogo da linha Efficia da Philips e não tem relevância sobre o descritivo técnico.

De acordo com o art. 3º da lei 8.666/93 inc 1º: cabe aos agentes públicos tratar de forma igualitária todos os licitantes, não aceitando quaisquer direcionamentos para determinada marca. Como preconiza a referida lei, no presente certame está ocorrendo um flagrante direcionamento um único fornecedor e consequentemente uma ilegalidade na licitação.



Caso persista, o presente certame deve ser revogado para que sejam revistas as especificações técnicas.

Além do direcionamento exposto, o descritivo do item não cita as configurações básicas que o monitor a ser ofertado deve possuir, tais como: tamanho de tela, parâmetros e acessórios que devem acompanhar. Essas informações são essenciais para que os licitantes não cometam erros na proposta e o comprador receba de fato um equipamento que atenda às suas necessidades.

Por este motivo solicitamos que o descritivo seja reescrito, sem direcionamento de marca fazendo o processo justo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)
- 10. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!
- 11. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo 12ª Edição, pág. 28/30: "A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes."
- 12. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.
- 13. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.



IV - DO PEDIDO

14. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento. São Paulo, 25 de Agosto de 2020.

> Erick Yuki Hiratsuka Representante Legal RG 30.543.863-3 SSP/SP

Erioh Mum. Hiratsuha

CPF 321.985.398-61